

Resolução CsU n. 032/2012

Regimento Eleitoral.

A 65ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. os artigos 9º e 46 do Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. o artigo 79 *caput*, § 1º e § 4º da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998;
3. a Resolução CsU n. 030/2012 e a Portaria/GAB n. 2.968/2012 que criam a Comissão Eleitoral Central do Processo Eleitoral 2012 para constituição de Lista Tríplice para Coordenador de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Eleitoral 2012, conforme Anexo Único, que estabelece normas para realização do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para Coordenadores de Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, a realizar-se até o dia 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre e cumpra-se.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 560/2012

65ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


Profª Eliana Maria França Carneiro
Presidente substituta do CsU-UEG

Resolução CsU n. 032/2012

ANEXO ÚNICO

Regimento Eleitoral.

TÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL GOIÁS - UEG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral regerá o processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para os Coordenadores de Cursos de Graduação das Unidades Universitárias da UEG e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEG.

Art. 2º - O processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para coordenadores de todos os cursos de graduação das Unidades Universitárias da UEG será realizado no período definido pela Comissão Eleitoral Central de Coordenadores 2012 - CEC/Coord/2012, por meio do Calendário Eleitoral, até o dia 01 de dezembro de 2012.

§ 1º - Não haverá processo eletivo para constituição de lista tríplice para coordenador dos cursos de graduação que estejam em extinção, com apenas um ano letivo para a conclusão de suas atividades.

§ 2º - Não haverá processo eletivo para constituição de lista tríplice para coordenador dos cursos de graduação do Programa de Licenciatura Plena Parcelada.

Art. 3º - O processo eletivo para constituição de lista tríplice para os coordenadores de cursos de graduação da UEG será em turno único, com votação direta e secreta, permitido apenas um voto por pessoa em cada curso de graduação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 4º - Poderá ser candidato a coordenador de curso o professor da UEG, na Unidade de sua lotação principal, habilitado no respectivo curso e em exercício da docência no curso para o qual pleiteia candidatar-se.

Parágrafo Único - Não existindo candidatos habilitados no curso de graduação, poderão candidatar-se docentes da área do curso, persistindo a inexistência, poderão candidatar-se professores de áreas afins que possuam especialização, mestrado ou doutorado na área do curso e que atuem como docentes no curso em que pleiteia a função de coordenador.

Art. 5º - Na Unidade Universitária que porventura não houver candidato ou que as candidaturas forem indeferidas impossibilitando a realização do processo eletivo de constituição de lista tríplice para coordenador de curso de graduação o mesmo será nomeado pelo Reitor, sendo o nome indicado, por maioria simples, pela Congregação da Unidade Universitária da UEG.

Art. 6º - O mandato do coordenador de curso de graduação eleito terá a duração de dois anos, iniciando-se no dia 1º de fevereiro de 2013 e encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2015.

Art. 7º - O coordenador de curso de graduação exercerá o regime de 40 horas semanais de dedicação na Unidade Universitária e deverá ministrar, no mínimo, uma disciplina em sala de aula.

Art. 8º - Será permitida uma reeleição ao cargo de coordenador de curso de graduação da Unidade Universitária da UEG.

Art. 9º - Para o processo eletivo de constituição de lista tríplice para os coordenadores de cursos de graduação das Unidades Universitárias da UEG, serão considerados os três candidatos que obtiverem o maior percentual dos votos válidos, observada a seguinte ponderação:

I - docente, 70 % (setenta por cento);

II - discente, 30 % (trinta por cento).

§ 1º - A fórmula para ponderação dos votos para o processo eletivo será calculada considerando-se o total de eleitores (docentes e discentes) do respectivo curso de graduação, multiplicados pelo percentual da categoria, e dividido pelo número de eleitores da categoria.

§ 2º - Havendo empate, integrará a lista tríplex, o candidato a coordenador de curso de graduação com data de admissão mais antiga no quadro de professores da UEG e, prevalecendo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DE COORDENADORES 2012

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central de Coordenadores 2012 - CEC/Coord/2012, eleita e designada pelo Conselho Universitário em sua reunião de 03 de outubro de 2012, é integrada por 7 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Universitárias;

II - 01 (um) representante do segmento docente;

III - 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo;

IV - 01 (um) representante do segmento discente;

V - 01 (um) representante da Reitoria;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

VII - 01 (um) representante da Gerência Jurídica, por esta indicado;

§ 1º - Os integrantes definidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo são indicados pelos representantes de seus respectivos segmentos com assento no Conselho Universitário da UEG.

§ 2º - Após aprovação do presente regimento eleitoral pelo Conselho Universitário, o Presidente da CEC/Coord/2012 providenciará sua divulgação.

§ 3º - No desempenho de suas funções, a CEC/Coord/2012 contará com o suporte providenciado pela Universidade Estadual de Goiás.

Art. 11 - São atribuições da CEC/Coord/2012:

I - coordenar todo o processo eletivo de constituição de lista tríplex para coordenadores de cursos de graduação das Unidades Universitárias da UEG;

II - publicar edital do processo eletivo até o dia 31 de outubro de 2012;

III - delegar poderes para a prática de atos preparatórios à realização da eleição;

IV - Nomear Comissões Eleitorais Locais - CEL's/Coord/2012 nas Unidades Universitárias da UEG, bem como em outros setores vinculados a Administração Superior;

V - organizar o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação;

VI - decidir sobre os recursos interpostos contra as CEL's/Coord/2012 e resolver os casos omissos;

VII - proclamar os resultados.

§ 1º - Todas as decisões proferidas pela CEC/Coord/2012 serão publicadas em sua sede, constando data e horário de sua afixação no placar específico, dando conhecimento imediato às Unidades Universitárias da UEG, por meio dos e-mails das CEL's/Coord/2012.

§ 2º - Os prazos sobre decisões da CEC/Coord/2012 começarão a ser contados a partir da publicação em sua sede, no placar específico.

§ 3º - Caberá recurso dos atos praticados pela CEC/Coord/2012 e pelas CEL's/Coord/2012, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da publicação.

§ 4º - As CEL's/Coord/2012 serão compostas por três membros, titulares e um suplente, contendo pelo menos um representante discente, um docente e um técnico-administrativo, podendo ser reeditadas as portarias das comissões eleitorais locais da CEC2012, referentes à eleição para Reitor da UEG.

§ 5º - Fica assegurado, a cada candidato, o direito de nomear fiscais, dentre os eleitores da Unidade Universitária da UEG, para os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, de modo especial, para os atos de votação, de apuração e de totalização dos votos, podendo funcionar apenas um fiscal de cada candidato de cada vez.

Art. 12 - A CEC/Coord/2012 fará o acompanhamento da eleição e o julgamento de casos omissos neste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A CEC/Coord/2012 se pronunciará nas questões de recursos e/ou consulta, após ouvir as CEL's/Coord/2012.

§ 2º - As ações das comissões eleitorais, central ou local, deverão ser publicadas em placar específico para essa finalidade e na página eletrônica www.eleicoes.ueg.br.

§ 3º - Os prazos designados no Calendário Eleitoral correrão de forma ininterrupta.

Art. 13 - Os recursos somente serão admitidos se apresentados nos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, acompanhados da documentação que comprove a alegação.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 14 - Estarão aptos a votar todos os eleitores cadastrados e munidos de documento original de identificação que contenha foto, obedecendo a seguinte disposição:

I - os docentes efetivos pertencentes ao quadro próprio da UEG

II - os docentes do quadro temporário com ônus para a UEG;

III - os docentes efetivos ou comissionados à disposição e com ônus para a UEG;

IV - os discentes dos cursos de graduação regularmente matriculados na data de aprovação deste Regimento Eleitoral, excluídos os formados e os que estejam com matrículas trancadas.

§ 1º - Os eleitores mencionados nos incisos **I**, **II** e **III**, deverão estar no exercício de suas funções no curso de graduação na Unidade Universitária da UEG em que estiver lotado na data de aprovação do Regimento Eleitoral.

§ 2º - O docente que ministrar aulas em mais de um curso terá direito a um voto por curso.

§ 3º - Ficam impedidos de votar os docentes que estejam em gozo de licença para tratar de interesse particular, à disposição de órgãos externos à UEG e os aposentados.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 15 - O requerimento de registro de candidato a Coordenador de Curso de Graduação das Unidades Universitárias da UEG deverá ser entregue à CEL/Coord/2012, no período definido no calendário eleitoral publicado pela CEC/Coord/2012, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I - carteira de identidade e CPF;

II - comprovante expedido pela Secretaria Acadêmica da Unidade Universitária de ser docente integrante do quadro efetivo da UEG, com a indicação de sua lotação principal ou integrante do quadro temporário da UEG, na data da aprovação deste regimento;

III - prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - prova de quitação com a fazenda estadual;

V - programa mínimo de trabalho a ser desenvolvido pelo candidato;

VI - comprovante de habilitação acadêmica na área que pretende se candidatar;

VII - documentos exigidos pelo Decreto nº 7.587, 30/03/2012 (Ficha Limpa):

a) Certidão Negativa Criminal Federal;

b) Certidão Negativa Civil Federal;

c) Certidão Negativa Criminal Estadual;

d) Certidão Negativa Civil Estadual;

e) Certidão de Crimes Eleitorais;

f) Declaração de não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial, ou pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão;

g) se militar, Certidão Negativa Criminal Militar;

h) se magistrado ou membro do Ministério Público, declaração expressa de que não foi aposentado compulsoriamente ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

§ 1º - Caberá pedido de impugnação ao requerimento de registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua publicação em placar específico na sala da CEL/Coord/2012.

§ 2º - Esgotado o prazo para apresentação de pedido de impugnação, a CEL/Coord/2012 deliberará acerca do pedido de registro de candidatura dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A CEC/Coord/2012 designará em calendário próprio, dia e horário para a CEL/Coord/2012 promover o sorteio do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 - Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre os pedidos de registros de candidaturas pela CEL/Coord/2012 e às vésperas do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral publicado pela CEC/Coord/2012.

Art. 17 - As campanhas eleitorais seguirão, por analogia, os preceitos legais da legislação eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 18 - No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos, após comunicação e autorização prévia da CEL/Coord/2012 o seguinte:

§ 1º - Visita às salas de aulas;

§ 2º - Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

§ 3º - Realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização, desde que não atrapalhem as atividades acadêmicas;

§ 4º - Confecção de folders, folhetos e adesivos.

Art. 19 - Qualquer candidato poderá representar à CEL/Coord/2012 relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação dar-se-á na data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral, nas Unidades Universitárias da UEG, em seções eleitorais instituídas pela CEL/Coord/2012.

Art. 21 - Serão selecionadas e nomeadas pela CEL/Coord/2012, as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos, para cada seção, integradas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 01 (um) Suplente, todos vinculados à respectiva Unidade Universitária da UEG, contendo pelo menos um representante docente e um discente.

Art. 22 - A Mesa Receptora/Apuradora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes que se verificarem, cabendo recurso à CEL/Coord/2012 e à CEC/Coord/2012, respectivamente.

Art. 23 - Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências das Unidades no dia da votação, inclusive o trabalho de boca de urna.

Art. 24 - Para votar o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial que contenha foto.

§ 1º - Serão considerados documentos de identificação os documentos oficiais originais de identidade expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública ou de Justiça, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, carteiras expedidas por ordens ou conselhos profissionais regulamentados na forma da lei, passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham foto.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o documento oficial original de identidade que contenha foto, por motivo de furto ou roubo, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Virtual (BO) expedido por órgão policial nos últimos quatro meses anteriores à data da votação.

§ 3º - Para a votação não serão aceitas cópias do documento de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolo do documento.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 - A apuração dos votos será efetuada em cada Mesa Receptora, que se revestirá da função de Mesa Apuradora, e deverá iniciar imediatamente seus trabalhos após o término da votação.

Art. 26 - A Mesa Apuradora remeterá o resultado através da ata de apuração à CEL/Coord/2012 para que a mesma alimente o Sistema Eleitoral e promova a totalização dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 27 - O resultado do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para o coordenador de curso de graduação das Unidades Universitárias da UEG deverá ser homologado pela Congregação da Unidade Universitária em maioria simples e encaminhado à CEC/Coord/2012 que remeterá à Reitoria para escolha e nomeação dos novos coordenadores de curso da UEG.

Parágrafo Único - Caso a Congregação da Unidade Universitária não homologue o resultado do processo eletivo, esta deverá justificar e fundamentar sua decisão, transferindo desta forma, poderes à Reitoria para definição da data para nova eleição e, caso persista a impossibilidade, o coordenador de curso será nomeado pelo Reitor, sendo o nome indicado, por maioria simples, pela Congregação da Unidade Universitária da UEG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os prazos fixados neste Regimento Eleitoral, no Calendário Eleitoral, bem como os que a CEC/Coord/2012 vier a estabelecer, correrão ininterruptamente.

Art. 29 - O processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para os coordenadores de cursos de graduação das Unidades Universitárias da UEG, deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, respeitando as atividades acadêmicas das Unidades Universitárias da UEG, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UEG, em benefício de qualquer candidato, cabendo às Comissões Eleitorais Locais zelar pela preservação do patrimônio, bem como, dos espaços cedidos pela Unidade Universitária e fiscalizar o abuso do poder econômico.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação de abuso em favor de qualquer candidato, a CEL/Coord/2012 registrará os fatos em Termo Circunstancial de Ocorrência, assegurada a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o caso, cabendo recurso à CEC/Coord/2012.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela CEC/Coord/2012, tendo o Conselho Universitário da UEG como instância recursal.

Art. 31 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEG, revogada as disposições em contrário.


Profª Eliana Maria França Carneiro
Presidente substituta do CsU-UEG